



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EDITAL RERRATIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90080/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 394/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 12/09/2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Município de Francisco Beltrão – Paraná

www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Antonio Pedron, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a **Aquisição de equipamentos hospitalares para utilização na rede municipal de saúde de Francisco Beltrão**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12 de setembro de 2025 às 09h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

São Pregoeiros deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, os servidores Alex Bruno Chies, Daniela Raitz, Vlademir Vieira da Cunha, Kelly Patrícia Carbonera Salvati, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria Municipal nº 48 de 23 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** Aquisição de equipamentos hospitalares para utilização na rede municipal de saúde de Francisco Beltrão

1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

1.3 A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descritas na **Relação de Itens do Sistema ComprasGov** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.

1.5 Em caso de **discordância** existente entre a ordem dos itens constantes na tabela do **Termo de Referência** e a ordem dos itens constantes deste **Edital**, prevalecerá a do **Edital**.

1.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3520-2103.

1.7 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2121, falar com Andreia V. dos Reis e/ou Maico Trevisol.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Francisco Beltrão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento a legislação vigente;

2.3.2 Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão nos termos da legislação vigente;

2.3.3 Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos da legislação vigente;

2.3.4 Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.4.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

2.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

2.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.6 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.6.1 A inabilitação em decorrência do que trata o item 2.6 configurará infração pelo licitante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

2.7 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela do Anexo I.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Item 20 deste edital.

3.5 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1 Não serão aplicáveis os benefícios do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de contratação de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Poderá ser solicitado ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.13 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.

3.14 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.16 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4 - DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5 - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "ABERTO", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

5.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de R\$ 0,10 (dez centavos de real)**.

7 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Aplica-se a este Pregão, nos itens/grupos exclusivos para microempresa e empresa de pequeno e nos itens/grupos com cotas reservadas para microempresa e empresa de pequeno, o disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, que estabelece prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

7.3.1 Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

7.3.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

7.3.3 Os benefícios referidos no item 7.3.2 serão aplicados **prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional**, conforme disposto no art. 9º, § 3º do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021.

7.4 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 7.3.2, considera-se:

7.4.1 Âmbito Local: limites geográficos do Município de Francisco Beltrão;

7.4.2 Âmbito Regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo:

7.4.2.1 Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

7.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.6 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.7 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacaopffb@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

10.1.4 O prazo do item 10.1.3 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.5 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.6 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.7 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.1.9 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.9.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11- DO ENVIO DOS PROSPECTOS

11.1 A classificação do objeto proposto ficará condicionada à aprovação dos catálogos/prospectos a serem analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. As licitantes provisoriamente vencedoras serão convocadas para, no prazo de 02 (duas) horas úteis, anexar, juntamente com a proposta ajustada, catálogos, prospectos, folders, etc. dos produtos, sob pena de desclassificação, onde constem as especificações técnicas e características dos produtos, que permitam a consistente avaliação pela equipe técnica, com base na tabela descritiva dos itens licitados (Anexo I).

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, a licitante deverá apresentar, quando convocada, a seguinte documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação, no prazo de 02 (duas) úteis:

12.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) No caso de cooperativa: Estatuto em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou documento equivalente.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.4.1 Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento da empresa proponente, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme disposto na Lei Federal nº 6.360/76, no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.077/2013, e artigo 5º, inciso I da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, art. 5º, I.

12.3.4.2 Alvará de Localização e Funcionamento da proponente, fornecida pelo Município sede da empresa, conforme dispõe o artigo 5º, inciso II da Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

12.3.4.3 Cópia da Autorização de Funcionamento - AFE, pertinente ao objeto licitado, contendo o número de Registro do Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à empresa, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 6.360/76 e artigo 3º da Resolução RCD nº 16/2014, **quando aplicável**.

12.3.4.4 Certificado de Registro dos Produtos emitido pela ANVISA ou Certificado de Dispensa de Registro.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.4 Os documentos exigidos neste item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema.

12.4.2 O prazo do item 12.4.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

12.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.6.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacaopffb@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.6.2 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

12.6.3 O prazo do item 12.6.2 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

12.6.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex: ART, RRT, CAT, Atestados, etc).

12.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14 – DO RECURSO

14.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

14.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

15.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por itens à vencedora correspondente.

16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA

16.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 O MUNICÍPIO enviará o contrato ou a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato ou da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato ou da Ata no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20%



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

17.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

17.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

17.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

17.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico leticiaampfb@gmail.com.

18.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaopffb@gmail.com.

18.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital são oriundos de MS - EQUIPAMENTOS HOSPITAL PROPOSTA 123001/2023 (DEP VERMELHO); MS - EQUIPAMENTOS HOSPITAL PROPOSTA 123006/2023 (DEP VERMELHO); SESA/PR - EQUIPAMENTOS HOSPITAL INTERMUNICIPAL; SESA/PR RES 726 2025 - PROVIGIA. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5963	08.006	10.302.1001.2.049	4.4.90.52.08.00 4.4.90.52.34.00	408
5964				421
5962				407
5661		10.301.1001.2.046		421
5663				408
6322		10.302.1001.2.051		408



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7282		10.305.1001.2.058		429
5802				407
5803		10.301.1001.2.047		408
5804				421

20 – DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

20.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste edital.

20.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

20.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 19.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

20.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

20.6 O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21 – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

21.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

21.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na minuta do contrato.

22 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

22.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

22.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo I** – Tabela Descritiva de Itens; **Anexo II** – Modelo de Proposta; **Anexo III** – Minuta do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

23.2 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/legislacao/>.

23.3 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.

23.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

23.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

23.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do MUNICÍPIO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

23.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o MUNICÍPIO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

23.9 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.

23.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24 – DO FORO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

24.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro.

Francisco Beltrão/PR, 08 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90080/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares para utilização na rede municipal de saúde de Francisco Beltrão

ANEXO – I

TABELA DESCRITIVA DE ITEM(NS)

1. Constitui objeto deste certame a **Aquisição de equipamentos hospitalares para utilização na rede municipal de saúde de Francisco Beltrão**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIPTIVO	QUANT.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	096478	BOMBA DE INFUSÃO DE SERINGA: MICROPROCESSADA, PARA ADMINISTRAÇÃO DE DROGAS. EQUIPAMENTO UTILIZADO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NO CUIDADO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS, QUE ACEITE SERINGA CUJA MARCA NÃO NECESSARIAMENTE SEJA A MESMA DO FABRICANTE DA BOMBA. DEVE ACEITAR SERINGAS COM CAPACIDADE DE 10, 20 E 50ML, NO MÍNIMO. DEVE GARANTIR DOSES DE INFUSÃO DE 0,1 A 99,9 ML/H NO MÍNIMO; DEVE POSSUIR SISTEMA ANTI-BOLUS PÓS-OCCLUSÃO; PERMITIR CÁLCULO AUTOMÁTICO DA VELOCIDADE DE INFUSÃO A PARTIR DO DOS SEGUINTE PARÂMETROS: FUNÇÃO KVO PROGRAMADA COM NO MÍNIMO VAZÃO MÍNIMA: 0,1 ML/H, BOLUS PROGRAMÁVEL. O APARELHO DEVE POSSUIR OS SEGUINTE ALARMES AJUSTÁVEIS AUDIOVISUAIS: OCCLUSÃO, KVO, SERINGA VAZIA, AUSÊNCIA DE SERINGA, FIM DE CURSO BATERIA FRACA, FALHA DE PROGRAMAÇÃO. POSSUIR DISPLAY DE LCD DE FÁCIL LEITURA COM INFORMAÇÕES CONSTANTES DA VELOCIDADE DE INFUSÃO EM ML/H, VOLUME INFUNDIDO. O APARELHO DEVE CONTAR COM BATERIA CAPAZ DE MANTER O APARELHO FUNCIONANDO POR PELO MENOS 01 (UMA) HORA. ACESSÓRIOS: DEVEM SER ENTREGUES COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO: BIVOLT AUTOMÁTICO OU DE ACORDO COM TENSÃO DA UNIDADE CONTEMPLADA.	20	UN	R\$ 10.105,39	R\$ 202.107,87



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		GARANTIA DEVE SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE GARANTIA COMPLETA COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS A CONTAR DA DATA DE ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO, ENTENDENDO-SE POR ACEITAÇÃO A ETAPA QUE SE SUCEDE A ENTREGA DO EQUIPAMENTO E QUE SE CARACTERIZA PELA REALIZAÇÃO DOS TESTES PRECONIZADOS NOS MANUAIS DE OPERAÇÃO E DE SERVIÇO, COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ OPERANDO DENTRO DE SUAS CONDIÇÕES DE NORMALIDADE. ASSISTENCIA TÉCNICA DEVEM SER ASSEGURADOS OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PRESTADA DIRETAMENTE PELO FABRICANTE, SEU REPRESENTANTE OU EMPRESA AUTORIZADA (A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INDICADA, QUANDO NÃO FOR A PRÓPRIA FABRICANTE, DEVE TER CAPACITAÇÃO COMPROVADA PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OFERTADO E SEGUIR TODAS AS NORMAS APLICÁVEIS A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO OFERTADO), MANTENDO-SE PARA ISSO A PERIODICIDADE DE ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE ACORDO COM O CRONOGRAMA QUE É RECOMENDADO NOS MANUAIS DE OPERAÇÃO E DE SERVIÇO DO FABRICANTE COPIA DO REGISTRO ANVISA DEVE SER APRESENTADA CÓPIA DO REGISTRO DO EQUIPAMENTO EMITIDO PELA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE OU COMPROVAÇÃO DE QUE O MESMO É ISENTO DE REGISTRO/CADASTRO, QUANDO FOR O CASO. ENVIAR CATÁLOGO 				
02	096479	ELETROAUTÉRIO BISTURI 400W BISTURI ELETRÔNICO MULTIFUNCIONAL PARA TODOS OS PROCEDIMENTOS DE CENTRO CIRÚRGICO, INCLUSIVE DE ALTA COMPLEXIDADE, SEM RESTRIÇÕES. MICROPROCESSADO COM REFRIGERAÇÃO POR CONVECÇÃO PARA REDUZIR/EVITAR O ACÚMULO DE PÓ E RESÍDUOS NO INTERIOR DO EQUIPAMENTO PROMOVIDO POR VENTILADORES/COOLERS. INDICAÇÃO DIGITAL DA POTÊNCIA EM WATTS, ATRAVÉS DE MOSTRADOR DISPLAY LCD TFT TELA TOUCH SCREEN DE 7 POLEGADAS, PARA TODOS OS 25 MODOS DE OPERAÇÕES: 15 MODOS DE CORTE; 05 MODOS DE COAGULAÇÃO E 05 MODOS DE BIPOLAR) POSSUI 100 POSIÇÕES DE MEMÓRIA PARA REGISTRO DOS AJUSTES EM TODOS MODOS DE OPERAÇÃO; O QUE PERMITE O AJUSTE	01	UN	R\$ 41.169,20	R\$ 41.169,20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		DISTINTO DE TODAS AS FUNÇÕES, COM AJUSTE DIGITAL DA POTÊNCIA COM PRECISÃO DE 01 WATT PARA OS MODOS DE OPERAÇÃO E EM ESPECIALMENTE AJUSTE COM PRECISÃO DE 0,5 WATT PARA O MODO MICROBIPOLAR, ATRAVÉS DE TOQUE TOUCH SWITCH/SCREEN, NO PAINEL E ATRAVÉS DA CANETA DE COMANDO MANUAL (FUNÇÃO REMOTE) E PELOS PEDAIS PARA MODO BIPOLAR (REMOTE BIPOLAR). NESTA TÉCNICA É POSSÍVEL AJUSTAR EM CINCO MODOS, O QUE PERMITE O USUÁRIO UTILIZAR O PRODUTO MÉDICO DE MANEIRA MAIS EFICIENTE PARA CADA TIPO DE SITUAÇÃO. POSSUI 10 POSIÇÕES DE MEMÓRIA EDITÁVEIS E RECUPERÁVEIS PARA OS VALORES AJUSTADOS PELOS USUÁRIOS. E ALÉM DISSO, PARA FACILITAR SEU USO, APRESENTA EM SEU PAINEL FRONTAL A FUNÇÃO DE MEMORIZAÇÃO DIGITAL SAVE E LOAD, QUE PERMITE SALVAR NA MEMÓRIA DO BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO OS PARÂMETROS ESCOLHIDOS E UTILIZÁ-LO PARA UM PRÓXIMO PROCEDIMENTO SEM A NECESSIDADE DE REPROGRAMAÇÃO, DE FORMA NÃO-VOLÁTIL (MANTIDA MESMO APÓS DESLIGAR O APARELHO). POSSUEM SISTEMA DE CONTROLE DE IMPEDÂNCIA (CURVA CONTROLADA), QUE GARANTE QUE A POTÊNCIA SELECIONADA SE MANTENHA CONSTANTE EM QUALQUER TECIDO OU TIPO DE ELETRODO, GARANTINDO MÁXIMA EFICIÊNCIA EM TODOS OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, SEM RESTRIÇÃO. MONITORA A RESISTÊNCIA/CONTATO DA PLACA-PACIENTE ADESIVA (DIVIDIDA) COM INDICAÇÃO VISUAL DA QUALIDADE DO CONTATO ATRAVÉS DE DISPLAY GRÁFICO LOCALIZADO (BARGRAPH) NO PAINEL FRONTAL E SELEÇÃO AUTOMÁTICA DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO CONFORME O TIPO DE PLACA CONECTADA (COMUM/INOX OU BIPARTIDA), ATRAVÉS DE UM ÚNICO CABO. PERMITE O ACIONAMENTO DAS FUNÇÕES ELETROCIRÚRGICAS MONOPOLARES ATRAVÉS DE DOIS PEDAIS DUPLOS (CORTE E COAGULAÇÃO) OU PERMITE ACIONAMENTO SIMULTÂNEO DE 02 CANETAS DE COMANDO MANUAL. PERMITE AINDA, A OPERAÇÃO DO MODO BIPOLAR ATRAVÉS DE PEDAL INDEPENDENTE E DE FORMA AUTOMÁTICA (DISPENSA SELEÇÃO BIPOLAR MANUALMENTE). CONTA COM CORTE PULSADO PARA INTERVENÇÕES ENDOSCÓPICAS QUE REQUEREM ALTERNADAMENTE O CORTE E A COAGULAÇÃO. POSSUI SISTEMA DE CONTROLE DA POTÊNCIA NO INÍCIO DO CORTE DE ACORDO COM A RESISTÊNCIA DO TECIDO, PERMITINDO USO DE POTÊNCIA MENOR AO LONGO DO PROCEDIMENTO.				
--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

	POTÊNCIAS MÁXIMAS PARA CADA FUNÇÃO ELETROCIÚRGICA: CORTE PURO: ATÉ 400 WATTS BLEND 1: ATÉ 250 WATTS; BLEND 2: ATÉ 200 WATTS; BLEND 3: ATÉ 150 WATTS; CORTE LC: ATÉ 100 WATTS; SPRAY: ATÉ 120 WATTS; FULGURATE HIGH: ATÉ 120 WATTS; FULGURATE LOW: ATÉ 120 WATTS; DESICCATE: ATÉ 180 WATTS; SOFT: ATÉ 120 WATTS; BIPOLAR: ATÉ 200 WATTS; MICRO BIPOLAR: ATÉ 100 WATTS; LC: ATÉ 100 WATTS; MACRO BIPOLAR: FAIXA ATÉ 250 WATTS; BIPOLAR CUT: FAIXA ATÉ 250 WATTS PERMITE CONEXÃO COM COAGULADOR POR PLASMA DE ARGÔNIO, MANTENDO TODAS AS FUNÇÕES CONVENCIONAIS DO BISTURI ELÉTRICO. SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM DE ACORDO COM A REDE ELÉTRICA (127/220VAC), PODENDO SER LIGADO EM QUALQUER TOMADA CUJA VOLTAGEM DA REDE ELÉTRICA ESTEJA ENTRE 100-240VAC – REDUZINDO O RISCO DE DANOS CAUSADOS POR CONEXÃO INDEVIDA À REDE ELÉTRICA. TODOS OS CABOS POSSUEM CONECTORES ISOLADOS QUE NÃO PERMITEM A CONEXÃO EM SAÍDAS TROCADAS E QUE GARANTEM - EM CASO DE DESCONEXÃO INADVERTIDA DO RESPECTIVO ACESSÓRIO - QUE O PINO ENERGIZADO NÃO ENTRE EM CONTATO DIRETO COM O PACIENTE (PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES QUE POSSAM CAUSAR QUEIMADURAS – CONFORME PRESCRIÇÃO DE SEGURANÇA DA NORMA IEC 60601-2-2). ACOMPANHA 01 CARRINHO COM RODÍZIOS, 01 PEDAL MONOPOLAR, 01 PEDAL BIPOLAR, 01 CABO PARA PLACA AUTOCLAVÁVEL QUE POSSA USAR TANTO PLACA DESCARTÁVEL COMO EM AÇO INOX. GARANTIA DE 01 ANO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE, TREINAMENTO E INSTALAÇÃO POR CONTA DO FORNECEDOR. CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO DETENTOR DO REGISTRO, FABRICANTE OU IMPORTADOR AUTORIZANDO O FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO, PARA GARANTIA DE PROCEDÊNCIA LEGAL AUTENTICADA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ENVIAR CATÁLOGO				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

						
		Imagem ilustrativa				
03	096480	BIOMBO TRIPLO ESMALTADO, DOBRAVEL P/ AMBOS OS LADOS, COM PLASTICO IMPERMEAVEL ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO REDONDO DE $\frac{3}{4}$ X 1.20MM DOBRÁVEL PARA AMBOS OS LADOS, COM DOIS EIXOS GIRATÓRIOS RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 2" NAS LATERAIS PÉS DE APOIO PROTEGIDOS POR PONTEIRAS PLÁSTICAS ACOMPANHA CORTINAS EM PLÁSTICO IMPERMEÁVEL NA COR BRANCA. ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO DIMENSÃO APROXIMADA: 1870 X 1800 MM - ABERTO. ENVIAR CATÁLOGO	10	UN	R\$ 875,54	R\$ 8.755,40
						
		Imagem ilustrativa				
04	096481	ESCADINHA CLÍNICA 02 DEGRAUS INOX ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INOX REDONDO DE 1" X 1.20MM - 304AISI PISOS EM ALUMÍNIO XADREZ. PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS DIMENSÃO APROXIMADA: 390 X 540 X 330 MM - CAPACIDADE MÍNIMA APROX.: 110 KG DIMENSÃO APROX. DEGRAU: 390 X 200 MM - ALT. 1º PISO: 180 MM. ENVIAR CATÁLOGO	40	UN	R\$ 391,25	R\$ 15.650,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

						
05	096482	Imagem ilustrativa CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA CAMA HOSPITALAR ELÉTRICO TIPO FAWLER, COM NORMAS DE FABRICAÇÃO NBR IEC 60.601-2-52, DESENVOLVIDA PARA PROPORCIONAR CONFORTO, SEGURANÇA E PRATICIDADE NO ATENDIMENTO A PACIENTES EM AMBIENTES CLÍNICOS, CIRÚRGICOS E CRÍTICOS. EQUIPADA COM 04 MOTORES SILENCIOSOS COM PROTEÇÃO IPX6 E SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO, POSSIBILITA AJUSTES ERGONÔMICOS E POSICIONAMENTOS TERAPÊUTICOS COM PRECISÃO E FACILIDADE, FAVORECENDO O CUIDADO HUMANIZADO E A ATUAÇÃO MULTIPROFISSIONAL. 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: 2.1 ESTRUTURA: •CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO TUBULAR DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA NA COR BRANCA OU SIMILAR. •LEITO ARTICULADO COM SUPERFÍCIE PERFURADA EM AÇO CARBONO PARA FACILITAR VENTILAÇÃO DO COLCHÃO E HIGIENIZAÇÃO EFICIENTE. •CAPACIDADE DE CARGA PACIENTE MÍNIMA DE 225 KG, DISTRIBUÍDA UNIFORMEMENTE. •ESTRUTURA COM PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS E CANTOS ARREDONDADOS. 2.2 MOVIMENTOS ELÉTRICOS: •SISTEMA DE MOTORIZAÇÃO COM NO MÍNIMO 4 ATUADORES ELÉTRICOS INDEPENDENTES E SILENCIOSOS IPX6. •ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO IPX 6 COM TECLAS INTUITIVAS E SINALIZAÇÃO VISUAL. •POSIÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS: FOWLER E SEMI-FOWLER SENTADO ELEVÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES (FLEXÃO DE JOELHOS) TRENDELEMBURG E REVERSO DE TRENDELEMBURG ELEVÇÃO E INCLINAÇÃO DE TODO O LEITO (ALTURA MÍNIMA E MÁXIMA) CPR ACIONADO ATRAVÉS DE ALAVANCAS NOS DOIS LADOS DO DORSO QUE DESTRAVAM O MOTOR PARA TAL FUNÇÃO 2.3 CABECEIRA E PESEIRA: •REMOVÍVEIS, FABRICADAS EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA OU SIMILAR	15	UN	R\$ 12.418,03	R\$ 186.270,38



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

	•SISTEMA DE TRAVAMENTO COM ENGATE E DESENGATE RÁPIDO PARA REMOÇÃO EM EMERGÊNCIAS 2.4 GRADES LATERAIS QUE FECHAM TODO O LEITO DA CAMA SEM SAÍDA DE ESCAPE AO PACIENTE: •RETRÁTEIS, ARTICULADAS E COM SISTEMA DE TRAVAMENTO SEGURO. •PRODUZIDAS EM TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA OU SIMILAR •DEVEM PERMITIR OPERAÇÃO PRÁTICA, ERGONÔMICA E OFERECER SEGURANÇA AO PACIENTE. SISTEMA DE TRAVAMENTO E DESTRAVAMENTO RETRÁTIL COM SISTEMA HIDRÁULICO CUJA TODA A ESTRUTURA É FEITA EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI. 2.5 RODÍZIOS: •QUATRO (4) RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 5" COM SISTEMA DE FREIO DIAGONAL OU INDIVIDUAL. •RODAS ANTIESTÁTICAS, DE BAIXO ATRITO E ROTAÇÃO DE 360°. 2.6 DIMENSÕES APROXIMADAS PARA O LEITO: •COMPRIMENTO: 1,98 M •LARGURA: 0,85 M COMPENSAÇÃO ABDOMINAL AO LEVANTAR A SEÇÃO DO DORSO (DUPLO EIXO PIVOTANTE) DE NO MÍNIMO DE 12 CM ± 2 CM EXTENSOR DE LEITO DE NO MÍNIMO 20 CM. •ALTURA AJUSTÁVEL DO LEITO (MÍNIMO DE 37 CM E MÁXIMO DE 75 CM DO CHÃO, APROXIMADAMENTE) O TRILHO POR ONDE OCORRE A ELEVAÇÃO DO LEITO NÃO PODERÁ SER FEITO POR MEIO DE ROLAMENTO E SIM POR BUCHAS EM POLIACETAL OU QUALQUER OUTRO MATERIAL RESISTENTE QUE NÃO PROVOQUE RUÍDOS SEM USO DE GRAÇAS OU QUALQUER LUBRIFICANTE. 2.7 ACESSÓRIOS INCLUSOS: •SUPORTE PARA SORO EMBUTIDO OU ACOPLÁVEL EM AÇO INOX COM ALTURA AJUSTÁVEL. •COLCHÃO HOSPITALAR DE DENSIDADE MÍNIMA D28, COM REVESTIMENTO EM CORVIN IMPERMEÁVEL, LAVÁVEL, ATÓXICO, COM ZÍPER E COSTURA REFORÇADA E LIOSES. 2.8 SISTEMA ELÉTRICO: •FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (110/220V). •PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO E TRAVAMENTO. 3. CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO: •PRODUTO NOVO, EM LINHA DE FABRICAÇÃO, SEM USO ANTERIOR OU RECONDICIONAMENTO. •REGISTRO OBRIGATÓRIO OU ISENÇÃO NA ANVISA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. CARTA DE AUTORIZAÇÃO DO DETENTOR DO REGISTRO, FABRICANTE OU IMPORTADOR AUTORIZANDO O FORNECIMENTO DO				
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

		EQUIPAMENTO, PARA GARANTIA DE PROCEDÊNCIA LEGAL AUTENTICADA. •ACOMPANHADO DE CATÁLOGO TÉCNICO E/OU FOLDER DO FABRICANTE COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES OFERTADAS. •MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS PARA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA. 4. GARANTIA TÉCNICA: 4.1 VIGÊNCIA: •GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. 4.2 ABRANGÊNCIA: •GARANTIA INTEGRAL DO EQUIPAMENTO, INCLUINDO ESTRUTURA, SISTEMA ELÉTRICO, ATUADORES, CONTROLE REMOTO E ACESSÓRIOS. •DURANTE A VIGÊNCIA, A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR: MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS SEM CUSTO; SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS, COM FALHA TÉCNICA OU DESGASTE ANORMAL; FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS, INCLUSIVE ITENS CONSUMÍVEIS RELACIONADOS. 4.3 PRAZOS PARA ATENDIMENTO TÉCNICO: •ATENDIMENTO INICIAL: ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO CHAMADO TÉCNICO. •CORREÇÕES SEM PEÇAS: ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS. •CORREÇÕES COM TROCA DE PEÇAS: ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. 4.4 CONDIÇÕES ADICIONAIS: •TODA A ASSISTÊNCIA DEVERÁ SER REALIZADA POR TÉCNICOS AUTORIZADOS PELO FABRICANTE DENTRO DO ESTADO DO PARANÁ. •OS CUSTOS LOGÍSTICOS (TRANSPORTE, FRETE, DESLOCAMENTO, TRIBUTOS E SEGUROS) SERÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA. ENVIAR CATÁLOGO				
						
		Imagem ilustrativa				
06	096483	CAMA PPP (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS PARTO) CAMA DE PARTO HUMANIZADO AUTOMATIZADA CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS PRODUZIDA EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% VIRGEM DE FÁCIL LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE ALTA DURABILIDADE E ROBUSTEZ.	02	UN	R\$ 21.599,94	R\$ 43.199,88



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

		ESTRUTURA DO LEITO CONSTRUÍDO EM LONGARINAS DE AÇO ASTM A36 DE 3MM PERFILADOS EM U. BASE TUBULAR 70 X 30 X 1,5 MM COM PÉS RECUADOS. ESTRADO EM TUBOS DE AÇO-CARBONO ASTM A36 DE 25 X 25 X 1,2 MM COM GUIAS DE REFORÇOS CONSTRUÍDOS EM TUBOS 40 X 20 X 1,2MM. LEITO ARTICULADO PRODUZIDO EM PLACAS DE PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% VIRGEM DE FÁCIL LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO, DE ALTA DURABILIDADE E ROBUSTEZ. PERMITE MONTAGEM E DESMONTAGEM COM UM SIMPLES ENCAIXE POR CLICK. GRADES LATERAIS DUPLAS OBEDECENDO ÀS NORMAS NBR IEC 60601-2-52, ARTICULÁVEIS E INDEPENDENTES FABRICADAS EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) 100% VIRGEM DE FÁCIL LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DE ALTA DURABILIDADE E ROBUSTEZ, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA AO PACIENTE, COM SISTEMA DE RETRAÇÃO LINEAR, ATRAVÉS DE AMORTECEDOR PNEUMÁTICO QUE PERMITE O RECOLHIMENTO PARA ABAIXO DO LEITO, FACILITANDO A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE, COM SISTEMA DE SEGURANÇA TRAVA E DESTRAVA. DISPLAY COM INDICAÇÃO DO ÂNGULO DE INCLINAÇÃO FIXADO NAS LATERAIS. AJUSTE DA ALTURA DO LEITO, DORSO, TRENDELEMBURG E PROCLIVE ACIONADOS POR CAIXA DE COMANDO BLINDADA COM PROTEÇÃO DE NÍVEL DE PENETRAÇÃO IPX6 E 4 ATUADORES LINEARES, 3 DE 100MM E UM DE 200MM DE TECNOLOGIA ALEMÃ ATUANDO EM 110 / 220 VOLTS (BIVOLT) POR COMANDO MANUAL ELÉTRICO (CONTROLE REMOTO). SISTEMA DE ELEVAÇÃO DE LEITO, DORSO E PÉS DOTADOS DE BUCHAS DE NYLON E ARRUELAS DE NYLON, ELIMINANDO QUALQUER ATRITO MECÂNICO DE FERRO COM FERRO. SUPORTE MÓVEL REFORÇADO PARA APOIO DOS PÉS, DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, PRÁTICO E SEGURO. TANQUE DE PLACENTA, EM AÇO INOXIDÁVEL, FACILMENTE REMOVÍVEL, PARA APARAR E CONTER OS FLUÍDOS DURANTE O PARTO. COMPLEMENTO PARA OS PÉS, FACILMENTE REMOVÍVEL, E COM ENCOSTO PARA PERMITIR QUE FIQUE DISPOSTO NA POSIÇÃO VERTICAL QUANDO FORA DE USO. QUANDO REMOVIDO, PERMITE O ACESSO DO (A) OBSTETRA PARA EXECUÇÃO ADEQUADA DO PARTO. O COMPLEMENTO FICA FIRMEMENTE INSTALADO AO CONJUNTO ATRAVÉS DE ENGATE RÁPIDO, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO COMO CAMA HOSPITALAR. ARCO DE ESFORÇO, ARCO DE SUSTENTAÇÃO REMOVÍVEL, QUE PERMITE À PARTURIENTE ALTERAR A POSIÇÃO DAS MÃOS DURANTE O ESFORÇO DO PARTO HUMANIZADO (CÓCORAS). COLCHÃOTRIPARTIDO, EM ESPUMA DE PU DE ALTA DENSIDADE, APRESENTA FORMAS QUE			
--	--	---	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	PROPICIAM O USO CONFORTÁVEL COMO CAMA, ASSIM COMO O ACESSO ADEQUADO DO (A) OBSTETRA NO INSTANTE DO PARTO, ALÉM FÁCIL ASEPSIA. BRAÇOS LATERAIS DE ESFORÇO REBATÍVEIS, QUE SERÃO UTILIZADOS COMO BARRA DE ESFORÇO DURANTE O PARTO, PARA PROPORCIONAR A FIRMEZA NECESSÁRIA À PARTURIENTE NO PROCEDIMENTO DE ESFORÇO PARA EXPULSÃO DO RECÉM-NASCIDO, ESCAMOTEÁVEIS PARA QUANDO NÃO ESTIVER SENDO UTILIZADO. BRAÇOS LATERAIS DE PROTEÇÃO REBATÍVEIS PARA CONTER O CORPO DA PARTURIENTE. APOIOS DAS COXAS, REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS, QUE POSSIBILITAM O POSICIONAMENTO CONFORTÁVEL DA PARTURIENTE DURANTE CERTOS PROCEDIMENTOS NO PARTO, CONSTRUÍDOS COM ALMA DE ALUMÍNIO E REVESTIDOS EM PU INTEGRAL-SKIN, MACIOS, CONFORTÁVEIS E ALTAMENTE RESISTENTES. TRATAMENTO COM SISTEMA ANTIFERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, POLIMERIZADO EM ESTUFA, PROMOVENDO RESISTÊNCIA QUÍMICA E MECÂNICA. ACOMPANHA RODÍZIOS DE 06" COM GARFO INJETADO EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA. CABEÇOTE GIRATÓRIO COM 2 PISTAS DE ESFERA. FREIO TOTAL (RODA E GIRO). RODA COM BANDA DE RODAGEM FEITA DE BORRACHA TERMOPLÁSTICA E NÚCLEO EM POLIPROPILENO. MANCAL COM ROLAMENTO CENTRAL DE ESFERAS E CALOTAS ANTIFIOS. DUREZA DE BANDA DE RODAGEM: 65 SHORE A FAIXA DE TEMPERATURA DE TRABALHO -10°C A 60°C. PARA-CHOQUES ABAIXO DA CABECEIRA E PESEIRA EM POLIETILENO CONTENDO PROTETORES GIRATÓRIOS DE PAREDE ('ROLLER BUMPERS') DE ALTO IMPACTO NOS QUATRO CANTOS DA CAMA. 3QUATRO PONTOS COM SUPORTE PARA SORO. REGISTRO ANVISA: 81533710003 PROCEDÊNCIA: NACIONAL. CAPACIDADE DE CARGA: 250 KG DISTRIBUÍDOS SOB O LEITO. ÂNGULOS: DORSO: 90° PERNA: 44° DIMENSÕES EXTERNAS: 2050MM X 1100MM DIMENSÕES INTERNAS: 1940MM X 900MM ALTURA MÍNIMA: 500 MM ALTURA MÁXIMA: 800 MM PESO: 65 KG ENVIAR CATÁLOGO				
--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

						
		Imagem Ilustrativa				
07	096484	CAMA PEDIÁTRICA ELÉTRICA FABRICADA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ E EFICIÊNCIA ANTICORROSIVO POR MEIO DE FOSFATIZAÇÃO. POSSUIR EM SUA BASE CARENAGEM EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO OU SIMILAR COM PORTA OBJETOS. DEVERÁ SUPORTAR CARGA DE NO MÍNIMO 60 KG. A CAMA DEVERÁ POSSUIR RODÍZIOS DE 5 POLEGADAS E SISTEMA FREIO CENTRAL COM RODA DIRECIONAL. DEVERÁ POSSUIR PAR DE GRADES LATERAIS QUE CUBRAM TODA A EXTENSÃO LATERAL DO LEITO COM ALTURA MÍNIMA DE 52CM. AS GRADES DEVERÃO SER FABRICADAS EM ALUMÍNIO COM ACABAMENTO PINTADO. DOTADA DE SISTEMA DE AMORTECIMENTO PARA EVITAR ACIDENTES AO ACIONÁ-LAS. O LEITO DEVERÁ SER DIVIDIDO EM SEÇÕES ARTICULÁVEIS, FABRICADO EM MATERIAL EM CHAPA DE AÇO CARBONO. A CABECEIRA E PESEIRA DEVERÃO POSSUIR A MESMA ALTURA DAS GRADES, ALÉM DE REMOVÍVEIS E FABRICADAS PREFERENCIALMENTE EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM DETALHES DECORATIVO INFANTIL. POSSUIR 04 (QUATRO) GANCHOS. SENDO UM NO CENTRO E UM PRÓXIMO DA PESEIRA. A CAMA DEVERÁ POSSUIR MOTORES ELÉTRICOS, MOVIMENTOS MOTORIZADOS MÍNIMOS: AJUSTE DO FOWLER DE DORSO NA FAIXA ENTRE 0 A 60 °GRAUS, FOWLER DE PERNAS NA FAIXA ENTRE 0 A 25°GRAUS, TRENDELEMBURG E REVERSO NA FAIXA ENTRE 0 A -16° E 0 A +16°. OS COMANDOS DOS MOVIMENTOS DEVERÃO SER ACIONADOS ATRAVÉS DE CONTROLE DE SATÉLITE NA PESEIRA, OS MOVIMENTOS PODEM SER REALIZADOS À ESCOLHA E COM BOTÕES ÚNICOS DE CPR ELÉTRICO E TRENDELEMBURG DISPONÍVEIS. O MOVIMENTO DE TRENDELEMBURG É COMANDADO ATRAVÉS DE MOLA A GÁS. POSSUIR PARA CHOQUES DE PROTEÇÃO CONTRA PAREDES, DISPOSITIVOS PARA ENCAIXE DE SUPORTE DE SORO E CILINDRO DE OXIGÊNIO. DEVERÁ ACOMPANHAR	02	UN	R\$ 10.613,42	R\$ 21.226,84



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		COLCHÃO COMPATÍVEL COM AS MEDIDAS DO LEITO COM ESPUMA CONVENCIONAL DENSIDADE 28 EM COURVIN. ALIMENTAÇÃO REDE ELÉTRICA 127/220VAC-50/60HZ BIVOLT AUTOMÁTICO E SISTEMA DE PROTEÇÃO IPX4. DIMENSÕES GERAIS/APROXIMADAS: C- 1,73 / L- 1,03 / A- 0,75 LEITO: C- 1,48 / L- 0,72 ALT. MÁX.- 1,05 / ALT. MIN. 0,75. GARANTIA 01 ANOS PELO FABRICANTE. ENVIAR CATÁLOGO  Imagem ilustrativa				
08	096485	VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO: VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADOR PARA PACIENTES ADULTOS PEDIÁTRICOS COM MÓDULO NEONATAL, PARA UTILIZAÇÃO EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA. MODOS DE VENTILAÇÃO INVASIVA: PRESSÃO CONTROLADA (PCV), VOLUME CONTROLADO (VCV), VOLUME GARANTIDO COM PRESSÃO REGULÁVEL (PRVC), VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA A VOLUME (SMIV/VCV), VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA A PRESSÃO (SIMV/ PCV), VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA COM VOLUME GARANTIDO E PRESSÃO REGULÁVEL (SMIV/PRVC), VENTILAÇÃO COM LIBERAÇÃO DE PRESSÃO (APRV), VENTILAÇÃO EM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO POSITIVA, VENTILAÇÃO DE SUPORTE (CPAP E PSV), SI, MONITORIZAÇÃO PTP; MODOS DE VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA: PCV; SMIV/SMIV(PVC+PS), PSV, NPPV, APRV, CPAP, VENTILAÇÃO EM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO POSITIVA, VENTILAÇÃO DE ALTO FLUXO COM CONTROLE DE ATÉ 100 L/M (HFNC), COMPENSAÇÃO DE FUGAS (A PARTIR DE 30L/MIN): VENTILAÇÃO DE BACK UP EM APNEIA PARA MODOS ASSISTIDOS, INCLUSIVE CPAP; PARÂMETROS DE CONTROLE (FAIXAS MÍNIMAS); VOLUME CORRENTE AJUSTÁVEL DE NO MÍNIMO 2 A 3000ML, FREQUÊNCIAS RESPIRATÓRIAS DE 4 A 100 RPM PELO MENOS; TEMPO INSPIRATÓRIO DE 0,1 A 10,0 SEGUNDOS PELO MENOS; FIO2 DE 21 A 100% COM MONITORAÇÃO ATRAVÉS DE CÉLULAS SENSOR INTERNO AO EQUIPAMENTOS EM CONEXÃO, CABO OU ACESSÓRIOS EXTERNOS E APARENTES; PEEP/C DE CPAP A 50 CMH2O PELO MENOS; PRESSÃO CONTROLADA ATÉ 70	3	UN	R\$ 147.018,40	R\$ 441.055,20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		CMH20 PELO MENOS; PRESSÃO DE SUPORTE ATÉ 70 CMH20 PELO MENOS; SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR FLUXO DE - 0,5 A 18 L/MIN E PRESSÃO PELO MENOS DE -18 A 0CMH20, SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO;# MONITOR LCD COLORIDO DE NO MÍNIMO 12" TOUCH SCREEM COM POSSIBILIDADE DE INCLINAÇÃO E GIRO ; LUZ DE ALARME VISÍVEL EM 360° MONITORAÇÃO DE FLUXO E VOLUME POR SENSOR DE FLUXO PROXIMAL NEONATO (NO "Y" DO CIRCUITO) E DISTAL ADULTO(NO EQUIPAMENTO);MONITORAÇÃO DE VOLUME CORRENTE EXALADO (A PARTIR DE 25ML); FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA , RELAÇÃO I: E; CURVA DE PRESSÃO X TEMPO E FLUXO X TEMPO PELO MENOS; CÁLCULO DE RESISTÊNCIA, COMPLACÊNCIA E ÍNDICE DE DESMAME RSBI (OU RELAÇÃO FREQUÊNCIA/VOLUME OU ÍNDICE DE TOBIN); SISTEMA DE ALARMES , ALTA PRESSÃO INSPIRATÓRIA ; BAIXO VOLUME MINUTO; TEMPO DE APNEIA (COM AJUSTE); VENTILADOR INOPERANTE OU FALHA DE MÁQUINA; RECURSOS DEVE POSSUIR RECURSO PARA NEBULIZAÇÃO; TECLA PARA PAUSA (OU RETENÇÃO) INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA MANUAL DE NO MÍNIMO 10 SEGUNDOS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 100 A 240 VOLTS. ACOMPANHAR: - 01 CIRCUITO ADULTO PEDIÁTRICO - 03 CIRCUITOS NEONATAL PROXIMAL - CARRINHO TRANSPORTE - BRAÇO ARTICULADO PARA CIRCUITOS APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA. ENVIAR CATÁLOGO				
						
		Imagem Ilustrativa				
09	096486	MACA DE TRANSPORTE MACA FEITA DE TUBOS QUADRADOS DE AÇO CARBONO 1.020, 30MM X 30MM X 1,5MM DE ESPESSURA DE PAREDE; LEITO DA MACA CONFECCIONADO POR ESTOFADO AZUL EM ESPUMA DENSIDADE 33, ESPESSURA 50MM, COM REVESTIMENTO EM COURVIM DE ALTA QUALIDADE; LEITO DA MACA MONTADO SOBRE UM QUADRO	6	UN	R\$ 3.134,87	R\$ 18.809,22



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		PRODUZIDO EM AÇO CARBONO 1020, 30MM X 30MM X 1,5MM DE ESPESSURA DE PAREDE; POSSUI UMA CABECEIRA COM SISTEMA DE CREMALHEIRAS QUE LHE OFERECE A POSSIBILIDADE DE REGULÁ-LA EM 3 OPÇÕES DIFERENTES; POSSUI RODÍZIOS: GIRATÓRIOS 5" COM BANDA DE RODAGEM DUPLA COM FAIXA EM PU DE ALTA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, DOTADOS DE ROLAMENTO BLINDADOS QUE PROPORCIONAM SUAVIDADE E LEVEZA NA LOCOMOÇÃO DA MACA, BAIXO ÍNDICE DE RUÍDOS E MENOR ESFORÇO DO OPERADOR; SISTEMA DE TRAVAMENTO DOS RODÍZIOS EM DIAGONAL; EQUIPADA COM 1 PAR DE GRADES LATERAIS: SISTEMA BASCULANTE CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, 3/4" X 1,2MM DE ESPESSURA DE PAREDE; POSSUI 1 SUPORTE DE SORO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, EQUIPADO COM 2 GANCHOS DE AÇO INOXIDÁVEL AISI 304 5/8" X 1,2 DE ESPESSURA DE PAREDE, COM ALTURA DE 1,20M, ACOPLÁVEL EM DUAS EXTREMIDADES DO LEITO (AS PARTES EM AÇO INOXIDÁVEL RECEBEM ACABAMENTO POLIDO); DIMENSÕES TOTAIS: LARGURA 640MM X COMPRIMENTO: 2.020 MM X ALTURA: 900MM; SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO. ENVIAR CATÁLOGO 				
10	096487	Imagem ilustrativa PRANCHA EM POLIETILENO EQUIPAMENTO PARA RESGATE DE PACIENTES, É MUITO UTILIZADA NO TRANSPORTE E IMOBILIZAÇÃO DE VÍTIMAS TRAUMATIZADAS, EVITANDO AGRAVAMENTO NO RESGATE, CAPAZ DE SUPORTAR UMA VÍTIMA COM ATÉ 150KG OU 300 KG (INFANTIL E ADULTO, RESPECTIVAMENTE). UTILIZADA EM AMBULÂNCIAS, RESGATES, CORPO DE BOMBEIROS, EMPRESAS, HOSPITAIS ENTRE OUTRAS. A PRANCHA EM POLIETILENO É LEVE E DE FÁCIL MANUSEIO, POSSUI ABERTURAS EM SUA LATERAL PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DOS CINTOS SIMPLES (ACOMPANHA) OU DO CINTO ARANHA E IMOBILIZADOR DE CABEÇA. FOI PRODUZIDA EM MATERIAL REFORÇADO DA MAIS ALTA QUALIDADE, TRANSLÚCIDA PARA UTILIZAÇÃO EM RAIO-X OU RESSONÂNCIA E TAMBÉM PODE SER UTILIZADA NA ÁGUA SEM QUALQUER DANO AO MATERIAL; DESENVOLVIDA EM POLIETILENO, IMPERMEÁVEL, LEVES E CONFORTÁVEIS. ESTE	06	UN	R\$ 442,67	R\$2.656,02



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		PRODUTO TRAZ TOTAL SEGURANÇA NA HORA DO RESGATE E QUALQUER LOCOMOÇÃO DO PACIENTE. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: PRANCHA ADULTA (SUPOTA 300KG): COMPRIMENTO: 188CM X LARGURA: 45CM X ALTURA: 8CM - PESO: 8.5 KG PRANCHA INFANTIL (SUPOTA 150KG): COMPRIMENTO: 125CM X LARGURA: 42CM X ALTURA: 7CM - PESO: 6.2 KG ENVIAR CATÁLOGO 				
11	096488	ASPIRADOR PORTÁTIL - BOMBA DE ASPIRAÇÃO ESTA BOMBA ASPIRADORA PERMITE A SUÇÃO DE SANGUE E SECREÇÃO; SEU COMPRESSOR POTENTE E SILENCIOSO, SEM A NECESSIDADE DE LUBRIFICAÇÃO, CRIA UM VÁCUO DENTRO DO FRASCO ONDE A SUBSTÂNCIA FICA RETIDA; O FRASCO COLETOR TEM CAPACIDADE DE 3,25L E TEM A POSSIBILIDADE DE ESTERILIZAÇÃO, DEVIDO AO RESISTENTE POLÍMERO QUE É COMPOSTO. POR SER TOTALMENTE FECHADO, NÃO CAUSA MAUS ODORES NO AMBIENTE; POSSUIR FILTRO BACTERICIDA QUE ELIMINA 99,99% DAS BACTÉRIAS, PROPORCIONANDO TOTAL SEGURANÇA AO OPERADOR. NA TAMPA DO FRASCO, HÁ UMA VÁLVULA DE SEGURANÇA QUE EVITA O TRANSBORDAMENTO INTERROMPENDO O VÁCUO QUANDO O FRASCO ESTÁ CHEIO; POSSUIR ALÇA PARA TRANSPORTE, SENDO AS PARTES EXTERNAS DE AÇO E PLÁSTICO O QUE A TORNA MAIS RESISTENTE. POSSUIR PEDESTAL ACOMPANHADO DE 4 RODÍZIOS COM TRAVAS NOS 2 TRASEIROS, DESCARTANDO A NECESSIDADE DE UM MÓVEL DE APOIO E GARANTIDO MAIS EFICIÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS. POSSUIR PAINEL EM LED INDICANDO FUNCIONAMENTO, VACUÔMETRO DE ALTA SENSIBILIDADE E UM REGULADOR DE VÁCUO. MOTOR: MONOFÁSICO COM CAPACITOR DE 1/5HP PROTEÇÃO DO MOTOR: ATRAVÉS DE PROTETOR TÉRMICO QUE DESATIVA O CONJUNTO NO EXCESSO DE TEMPERATURA, TORNANDO A LIGAR QUANDO A TEMPERATURA VOLTA AO NORMAL ROTAÇÕES: 1.750 RPM	20	UN	R\$ 2.581,61	R\$ 51.632,20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: AUTOMÁTICA 127/220V AMPERAGEM: 2.4A EM 127V E 125A EM 220V COMPRESSOR: A PISTÃO OSCILANTE LUBRIFICAÇÃO: ISENTO FLUXO: 34 LITROS DE AR POR MINUTO (LIVRE) VÁCUO MÁXIMO: 25 POLEGADAS DE MERCÚRIO (HG) VACUÔMETRO: PARA INDICAÇÃO DO VÁCUO GERADO FRASCO COLETOR: COM CAPACIDADE DE 3,25 LITROS DE PLÁSTICO TAMPA DO FRASCO: BORRACHA COM ACOPLAMENTO DA VÁLVULA DE SEGURANÇA INCORPORADA VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONTRA TRANSBORDAMENTO DO FRASCO ACESSÓRIOS: 01 TAMPA DE BORRACHA C/ VÁLVULA DE SEGURANÇA ACOPLADA 01 FRASCO COLETOR 01 MANGUEIRA DE SILICONE COM 1,6 METROS DE COMPRIMENTO 01 FILTRO BACTERICIDA 01 VACUÔMETRO 01 FOLHETO COM MANUAL DE INSTRUÇÕES 01 ANO DE GARANTIA ENVIAR CATÁLOGO 				
12	096489	Foto Ilustrativa ESTEREOMICROSCÓPIO - MICROSCÓPIO ESTEREOSCÓPICO COM TUBO DE OBSERVAÇÃO BINOCULAR. CORPO DO MICROSCÓPIO TODO EM METAL E PINTURA COM TRATAMENTO ANTI-FUNGO. FAIXA DE AMPLIAÇÃO PODENDO VARIAR ENTRE 0.67X A 4.5X, MAGNIFICAÇÃO TOTAL DE 6.7X A 45X E DISTÂNCIA DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 110MM. PAR DE OCULARES INCLINADAS DE 10X E NÚMERO DE CAMPO F.N.22 FOCALIZÁVEIS, COM CORREÇÃO DE ABERRAÇÕES, CAMPO AMPLO, AJUSTE DE DIOPTRIA INDEPENDENTE E PRÉ-DISPOSIÇÃO PARA RETÍCULOS, COM OLHETES DE BORRACHA. DISTÂNCIA INTERPUPILAR VARIANDO ENTRE 52 E 76MM, COM AJUSTES INDEPENDENTES. BOTÃO DE VARIAÇÃO DE ZOOM NO LADO ESQUERDO E DIREITO COM INDICADOR DE AUMENTOS. ESCALA DE AMPLIAÇÃO MACRO (2.5X) A MICRO (250X-300X). SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO TIPO LED, BRANCA OU AZUL LUZ DO DIA. COM DURAÇÃO SUPERIOR A 6.000 HORAS, POTÊNCIA SUPERIOR A 30 W E ILUMINAÇÃO DIASCÓPICA (TRANSMITIDA) E EPISCÓPICA (INCIDENTE) SIMULTÂNEOS, COM CONTROLES INDEPENDENTES INCORPORADOS A	03	UN	R\$ 7.387,70	R\$ 22.163,10



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	ESTATIVA. AJUSTE DO ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO INCIDENTE VARIÁVEL. CHAVE LIGA/DESLIGA COM BOTÃO PARA ACIONAMENTOS SIMULTÂNEOS. BOTÃO MACROMÉTRICO COM AJUSTE DE TENSÃO INCORPORADO A ESTATIVA. PLACA DE VIDRO ESPECIAL COM NO MÍNIMO 100MM DE DIÂMETRO, PARA LUZ TRANSMITIDA, REFLETIDA OU USO SIMULTÂNEO PARA ANÁLISES. VOLTAGEM 100-240VAC ESTABILIZADO (BIVOLT AUTOMÁTICO). ACESSÓRIO: CABO DE LIGAÇÃO PADRÃO BRASIL, CAPA DE PROTEÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÕES TRADUZIDO PARA O PORTUGUÊS (BRASIL). APROVADO SEGUNDO NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA VIGENTES. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL. <u>VIGILÂNCIA EM SAÚDE.</u> ENVIAR CATÁLOGO  Imagem Ilustrativa				
--	---	--	--	--	--

OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição da Relação de Itens do Sistema ComprasGov (CATMAT) e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

2. Valor máximo estimado da licitação **R\$ 1.054.695,61 (um milhão e cinquenta e quatro mil e seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos).**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90080/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares para utilização na rede municipal de saúde de Francisco Beltrão

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90080/2025 em epígrafe que tem por objeto a Implantação de Aquisição de equipamentos hospitalares para utilização na rede municipal de saúde de Francisco Beltrão, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	xx	xx	xx	R\$

Informar valor total R\$...

A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3. Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:

- CPF:

- Endereço:

- Telefone:

- e-mail:

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90080/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 394/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares para utilização na rede municipal de saúde de Francisco Beltrão

ANEXO – III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Antonio Pedron, inscrito no CPF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e **de outro ...**, inscrita no CNPJ sob o nº..., com sede na cidade de ..., doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 90080/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Aquisição de equipamentos hospitalares para utilização na rede municipal de saúde de Francisco Beltrão**, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90080/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90080/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$... (...)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 08/08/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90080/2025 e consequente contrato, são provenientes de MS - EQUIPAMENTOS HOSPITAL PROPOSTA 123001/2023 (DEP VERMELHO); MS - EQUIPAMENTOS HOSPITAL PROPOSTA 123006/2023 (DEP VERMELHO); SESA/PR - EQUIPAMENTOS HOSPITAL INTERMUNICIPAL; SESA/PR RES 726 2025 - PROVIGIA. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5963	08.006	10.302.1001.2.049	4.4.90.52.08.00 4.4.90.52.34.00	408
5964				421
5962				407
5661		10.301.1001.2.046		421
5663				408
6322		10.302.1001.2.051		408
7282		10.305.1001.2.058		429
5802		10.301.1001.2.047		407
5803				408
5804				421

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90080/2025, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos produtos, objetos desta licitação, solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- O prazo de que trata o Parágrafo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os equipamentos deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, no horário das 8h às 17h, observando-se o seguinte:

- O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente;
- O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos deverão ser entregues nos endereços abaixo descritos, que serão devidamente informados nas respectivas notas de empenho:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Avenida Ernesto Gagliotto, nº 17, bairro Água Branca, no município de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-857 – **RODOVIÁRIA MUNICIPAL**;
- b) Rua Taubaté, nº 380, bairro Pinheirinho, no município de Francisco Beltrão/PR, CEP 85603-610 – **CSCN**;
- c) Rodovia Vitório Traiano, s/n, bairro Água Branca, no município de Francisco Beltrão/PR, CEP 852605-712 – **HOSPITAL GERAL INTERMUNICIPAL**;
- d) Rodovia Olívio Zanella, nº 976, bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão/PR, CEP 85601-090 – **UPA 24H**.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUINTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na nota de empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução do bem incompleto, e bem como poderá ser aplicado às penalidades previstas. O bem deverá estar acondicionado em embalagem resistente, a fim de que se evite avarias;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- w) Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar o bem em desacordo com as especificações e condições do termo de referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em um prazo de 02 (dois) dias. Caso a substituição/reparação do bem não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital;
- x) O CONTRATADO deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza. O item deverá possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo do mesmo, sendo esta garantia de sua total responsabilidade;
- y) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- z) Deverá garantir a qualquer tempo, sem custo para a CONTRATANTE, manuais técnicos de resolução de problemas, manuais de instrução de operação, senhas de acesso, e demais dados técnicos dos equipamentos ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Cintia Jaqueline Ramos, inscrita no CPF sob o nº 839.863.919-91.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor Maico Trevisol, da Secretaria Municipal de Saúde, e-mail: smsfranciscobeltrao2@gmail.com, Telefone (46) 99111-7337.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 - 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 - 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, xxx de xxxxx de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: